

ANEXO I

Norma para Realização de Estágio

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização dos estágios curriculares, obrigatório e não obrigatório, dos alunos dos Cursos de Engenharia de Produção.

Art. 2º - O Estágio é a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante com matrícula e presença regular dentro do curso pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permita vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso, compreendendo as seguintes modalidades:

§ 1º - Estágio Curricular obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Engenharia de Produção.

§ 2º - Estágio Curricular não obrigatório, com a interveniência da Universidade, desde que atenda os objetivos do caput deste artigo.

CAPÍTULO II - Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 3º - Será constituída uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar e definir as diretrizes para orientação e avaliação dos estágios.

Art. 4º - A COE dos Cursos de Engenharia de Produção será composta pelo Coordenador de Estágio e por três professores do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas designados pela Chefia do Departamento.

Art. 5º - A presidência da COE será exercida pelo Coordenador de Estágios. Compete ao presidente convocar e presidir as reuniões da Comissão de Orientação de Estágios, bem como:

- I. Avaliar e assinar a documentação referente aos contratos de Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor;
- II. Oferecer a orientação e realizar o acompanhamento periódico dos alunos que estão realizando estágio não obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Coordenar as atividades de programação de estágios, consultada a Coordenação de Curso, e juntamente com os demais membros da COE;
- IV. Analisar os pedidos de renovação dos contratos de estágio, bem como casos de excepcionalidade em reunião da COE.

CAPÍTULO III - Da Realização do Estágio Curricular Obrigatório pelos Alunos

Art. 6º - O Estágio Curricular Obrigatório está vinculado à disciplina EPS7080 - Estágio Supervisionado em Engenharia de Produção e deverá ser realizado em organizações conveniadas com a UFSC para tal finalidade.

Art. 7º - A matrícula na disciplina EPS7080 possui como pré-requisitos a integralização de 3.000 horas de disciplinas obrigatórias, incluídas as disciplinas EPS 5235 - Planejamento e Controle da Produção e EPS 7021 - Planejamento e Projeto do Produto.

§1º - A matrícula será efetivada mediante apresentação do contrato de estágio e programa de atividades devidamente assinados, nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio.

§2º - A carga horária do Estágio Curriculares Obrigatório deverá ser de 30 horas semanais ou 40 horas semanais.

§3º - Para estágio de 30h semanais, o aluno poderá matricular-se em até 14 créditos em disciplinas presenciais.

§4º - Para estágio de 40h semanais o aluno só poderá matricular-se em disciplinas não presenciais, respeitando o Art. 10 §1º da Lei 11.788 de 25/11/2008.

§5º - Quando a totalidade do Estágio Curricular Obrigatório for concluído no período de férias, o aluno poderá solicitar matrícula suplementar, no período de ajuste presencial, em um máximo de 31 créditos em disciplinas.

Art. 8º - O Estágio Curricular Obrigatório não deverá ultrapassar 6 meses de duração e terá carga horária mínima de 255 horas efetivas na empresa. Em caso de estágio obrigatório remunerado, a carga horária deverá ser de 285 horas, compensando o período das férias. Para efeitos de integralização curricular, a carga horária computada será de 306 horas-aula.

Art. 9º - O Estágio Curricular Obrigatório deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador. Podem ser professores orientadores de estágio, todos os professores do EPS. Para fins de orientação, fica estabelecido o limite máximo de 4 alunos por professor orientador.

Art. 10 - O aluno em Estágio Curricular Obrigatório deverá ser acompanhado por um supervisor de estágio com formação em nível superior, pertencente à organização na qual realiza o estágio. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

Art. 11 - São obrigações do aluno em Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Entregar um plano de atividades com a anuência do professor orientador, juntamente com a documentação de estágio;
- II. Apresentar um relatório parcial e um relatório final ao seu professor orientador;
- III. Entregar cópia digital do relatório final, juntamente com as folhas de avaliação do aluno, supervisor e orientador de estágio à Coordenação de Estágio, para fins de encerramento do estágio.

Art. 12 - Compete ao professor da disciplina EPS7080:

- I. Orientar o aluno e professor orientador sobre o funcionamento do programa de atividades da disciplina EPS7080;
- II. Avaliar o desempenho do aluno e atribuir nota final por meio da análise das entregas dos relatórios parcial e final, e das folhas de avaliação do aluno, supervisor e orientador de estágio;
- III. Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio;
- IV. Informar à Coordenação de Estágios sobre problemas que venham a ocorrer em relação ao não cumprimento das atividades ou não atendimento de cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

CAPÍTULO IV - Da Realização do Estágio Curricular Não Obrigatório pelos Alunos

Art. 12 - O Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser realizado em organizações conveniadas com a UFSC para tal finalidade.

Art. 13 - O contrato de Estágio Curricular Não Obrigatório terá validade de até 6 meses, podendo ser renovado até um máximo de 2 anos na mesma organização.

Art. 14 - O contrato de estágio será assinado pelo Coordenador de Estágio desde que atendidos os requisitos de número de horas integralizadas em disciplinas obrigatórias e desempenho acadêmico.

§ 1º - O aluno que ainda não tenha integralizado 2.200 horas em disciplinas obrigatórias somente poderá realizar Estágio Curricular Não Obrigatório de até 20 horas semanais.

§ 2º - O aluno que tenha integralizado mais de 2.200 horas em disciplinas obrigatórias poderá realizar Estágio Curricular Não Obrigatório de até 30 horas semanais.

§ 3º - No caso de aluno que tenha realizado estágio no semestre imediatamente anterior à solicitação, a renovação de contrato – seja um novo TCE ou Termo Aditivo de extensão de prazo de estágio em andamento – somente será autorizada se o aluno:

- I. Tiver sido reprovado em, no máximo, duas disciplinas no referido semestre;
- II. Não tiver nenhuma reprovação por frequência insuficiente (FI) no referido semestre.

§ 4º - O aluno que esteja em período de férias escolares poderá realizar Estágio Curricular Não Obrigatório de até 40 horas semanais, desde que atenda aos requisitos do Parágrafo 3º deste Artigo.

Art. 15 - O Estágio Curricular Não Obrigatório é uma atividade orientada.

§ 1º - O aluno deverá ser acompanhado por um supervisor de estágio pertencente à organização na qual realiza o estágio, ficando vedada a supervisão por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

§ 2º - Para início do estágio, o aluno deverá entregar um plano de atividades com a anuência do professor orientador, juntamente com a documentação de estágio.

§ 3º - Ao final de cada semestre de estágio e no seu encerramento, o aluno deverá entregar, à Coordenação de Estágio, o Relatório de Atividades de Estágio Não Obrigatório (RAENO), no formato exigido pela UFSC.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - O Colegiado de Curso de Engenharia de Produção é a instância recursiva das decisões da COE.

Art. 17 - Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Curso de Engenharia de Produção.

Art. 18 - Revogam-se as disposições contrárias.

Aprovada pelo Colegiado em 21 de setembro de 2022.